

**BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023**

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente do TCMPE

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPE

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor do TCMPE

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPE

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPE

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPE

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPE**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

**CONTATO/DOE do TCMPE**

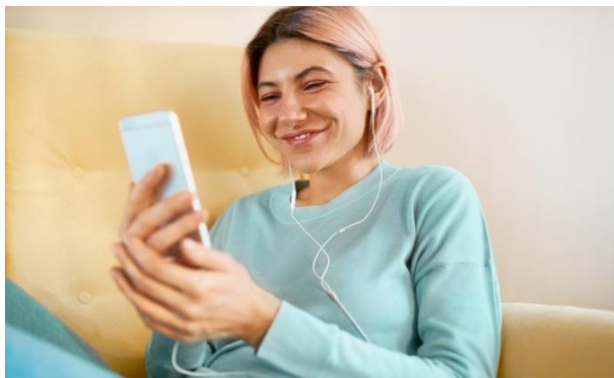
Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO/TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PRESIDENTE DO TCMPE PARTICIPARÁ DO TALK SHOW  
“AS MULHERES MUDAM O MUNDO”, DO CNPTC**



Em comemoração ao “Mês da Mulher”, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas dos Brasil (CNPTC) irá realizar, na próxima segunda-feira (29), o talk show “As Mulheres mudam o mundo”. A presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheira Mara Lúcia, será entrevistada e uma das homenageadas no evento.

A transmissão do talk show “As Mulheres mudam o mundo” será pelo canal do CNPTC no YouTube, a partir das 14h30min, e aberta a toda sociedade. O evento contará com a participação especial, na mesa de abertura, da presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Renata Videira, e da presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-gerais de Contas (CNPGC), Cibelly Farias.

Além da presidente do TCMPE, também serão entrevistadas e homenageadas as seguintes autoridades: ministra Ana Arraes, presidente do Tribunal de Contas da União, conselheira Cristiana Moraes, presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a conselheira Lourdes Lima, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**NESTA EDIÇÃO**

**DO TRIBUNAL PLENO**

✚ **ACÓRDÃO** ..... 02

✚ **RESOLUÇÃO** ..... 07

**DA CÂMARA ESPECIAL**

✚ **DECISÃO MONOCRÁTICA** ..... 08

**DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE**

✚ **NOTIFICAÇÃO** ..... 08

**DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

✚ **PORTARIA** ..... 17



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)

↳ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPE é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

**TCMPA** 1983-2018  
DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

**DO TRIBUNAL PLENO****DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.527, DE 18/11/2020**

Processo nº 590012011-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura do Município de Porto de Moz

Responsável: Rosibergue Torres Campos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO, LOA, 2º QUADRIMESTRE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RREO'S DO 1º, 3º E 5º BIMESTRES. SALDO FINANCEIRO INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. NÃO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS EM VALOR SUPERIOR AO ATO FIXADOR. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de Rosibergue Torres Campos, ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Porto de Moz, referente ao exercício de 2011, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 391/397, por unanimidade.

**DECISÃO:** Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Rosibergue Torres Campos, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 59.750.653,45 (cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), condicionado ao recolhimento aos cofres públicos municipais, com a competente atualização, o valor de R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), relativo ao

recebimento de diárias em valor superior ao ato fixador, e de multas referentes à: remessa intempestiva da LDO, LOA, 2º quadrimestre da prestação de contas e RREO's do 1º, 3º e 5º Bimestres, no valor de 1.000 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 72, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA e não recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o regime de competência, no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c o Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.

**ACÓRDÃO Nº 37.567, DE 25/11/2020**

Processo nº 131025.2019.2.000

Município: Bannach

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bannach

Interessada: José Carlos Rodrigues

Procurador/Contador: Jonas Pinheiro Reis

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2019

MPCM: Procuradora Maria Regina Franco

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BANNACH. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de José Carlos Rodrigues, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Bannach, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

**DECISÃO:** Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por José Carlos Rodrigues, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 276.590,14 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), após o recolhimento de multa referente ao: descumprimento do regime de competência das obrigações patronais, no valor de 100 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

**ACÓRDÃO Nº 37.662, DE 02/12/2020**

Processo nº 590012012-00

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura do Município de Porto de Moz

Responsável: Rosibergue Torres Campos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO, LOA, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE E RELATÓRIOS RESUMIDOS DA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º E 3º BIMESTRES. AGENTE ORDENADOR DE PEQUENA MONTA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DO AGENTE ORDENADOR ATUALIZADO E DA MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Rosibergue Torres Campos, ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Porto de Moz, referente ao exercício de 2012, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 233/237, por unanimidade.

**DECISÃO:** Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Rosibergue Torres Campos, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 70.113.894,46 (setenta milhões, cento e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), cuja entrega fica condicionada ao recolhimento de débito lançado à conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 1.863,35 (mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), e de multa referente à: remessa intempestiva da LDO, LOA, prestação de contas do 3º quadrimestre e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º e 3º Bimestres, no valor de 1.000 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 72, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c do Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do Regimento Interno do TCM/PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, bem como procedido com a restituição ao erário, do valor lançado à responsabilidade do ordenador (alcance), no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a devida correção.



Cientifique-se, desde já, a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

**ACÓRDÃO Nº 36.695, DE 10/12/2020**

Processo nº 1180022013-00

Assunto: Recurso Ordinário (202002234-00)

Órgão: Câmara Municipal de Novo Progresso

Recorrente: Ubiraci Soares Silva

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira: Mara Lúcia

Exercício: 2013

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO. EXERCÍCIO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FALHA RELEVADA, SEGUINDO ENTENDIMENTO EM PREJULGADOS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no Art. 81, da LC Estadual nº 106/2020 (LOTOM) e Art. 261, do RITCM, pugnando pela reforma do Acórdão nº 35.426/2019/TCM, de 01.10.2019, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Novo Progresso, exercício 2013, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 244/248, por unanimidade.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão nº 35.426/2019/TCM, pela regularidade com ressalva da prestação de contas da Câmara Municipal de Novo Progresso, exercício 2013, de responsabilidade de Ubiraci Soares Silva, devendo ser

emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.176.110,03 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, cento e dez reais e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 37.696, DE 25/11/2020**

Processo nº 1410192008-00

Assunto: Recurso Ordinário (201603775-00)

Órgão: FUNDEB de Quatipuru

Recorrente: Raimundo Nonato Ramos Santos

Procurador/Advogado: José Augusto Dias da Silva (OAB/PA 8.570)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira: Mara Lúcia

Exercício: 2008

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. FUNDEB DE QUATIPURU. EXERCÍCIO DE 2008. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES EXISTENTES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. RECOLHIMENTO DO VALOR EM ALCANCE. MULTA. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no Art. 69, da LC Estadual nº 84/2012 (LOTOM), pugnando pela reforma do Acórdão nº 28.424/2016/TCM, de 14.01.2016, que negou a aprovação das contas do FUNDEB de Quatipuru, exercício 2008, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 146/152, por unanimidade.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão nº 28.424/2016/TCM, pela não aprovação da prestação de contas do FUNDEB de Quatipuru, exercício 2008, de responsabilidade de Raimundo Nonato Ramos Santos, devendo recolher multa referente à: irregularidade das contas, no valor de 8.391,37 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 282, I "a", do RI/TCM. Tal multa deve ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº





18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20).

Cientifique-se, desde já, a Prefeitura Municipal de Quatipuru, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

#### ACÓRDÃO Nº 37.697, DE 10/12/2020

Processo n.º 214182006-00

Assunto: Recurso Ordinário (201514974-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cametá

Recorrente: José Waldoli Filgueira Valente

Procurador/Advogado: Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia  
OAB/PA nº 18.368

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira: Mara Lúcia

Exercício: 2006

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2006. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES EXISTENTES. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL. NÃO ENVIO DOS EXTRATOS E DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. NÃO REMESSA DO PARECER

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. NÃO REPASSE AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS. INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. NÃO ENVIO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. SALDO EM CAIXA ACIMA DA PREVISÃO LEGAL. MULTAS. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no Art. 69, da LC Estadual nº 84/2012 (LOTCEM), pugnando pela reforma do Acórdão n.º 27.136/TCM, de 30.06.2015, que negou a aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício 2006, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 219/224, por unanimidade.

**DECISÃO:** Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 27.136/TCM, pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício 2006, de responsabilidade de José Waldoli Filgueira Valente, devendo recolher multas referentes à: remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, no valor de 978,99 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA; não envio dos extratos e da conciliação bancária, no valor de 279,71 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c Artigos 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA; não remessa do parecer do Conselho Municipal de Saúde, no valor de 139,85 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento na LC nº 109/2016; não repasse ao órgão previdenciário da totalidade das contribuições retidas e incorrer apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo o regime da competência, no valor de 559,42 UPF's – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 72, Inciso VIII, da LC Estadual nº 109/2016, c/c Art. 282, Inciso III, b, do Regimento Interno do TCM-PA; não envio dos Processos Licitatórios, no valor de 6.713,09 UPF's – PA (Unidades de



Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso I, Alínea “b”, do RITCM-PA; saldo em caixa acima da previsão legal, no valor de 279,71 UPF’s – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 164, §3º, da CF/88 e Art. 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20).

Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 37.698, DE 10/12/2020

Processo nº 624112013-00

Assunto: Pedido de Revisão (201902268-00)

Órgão: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Redenção do Pará

Rescindente: Fabiana Bartolomeu Alves Silveira

Contador: Renek Martins Júnior

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira: Mara Lúcia

Exercício: 2013

**EMENTA:** PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDENÇÃO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2013. FALCIMENTO DA ORDENADORA. ENVIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE REGULARIZARAM AS FALHAS. SUSPENSÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. CARÁTER PERSONALÍSSIMO. CONHECER DO PEDIDO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, com amparo no Art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM) c/c Art. 269, do RI/TCM/PA, pugnano pela reforma do Acórdão n.º 30.136/TCM, de 09.03.2017, que negou a aprovação das contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Redenção do Pará, exercício 2013, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 90/93, por unanimidade.

**DECISÃO:** Conhecer do pedido interposto e dar-lhe provimento, alterando a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 30.136/TCM, para julgar regulares, as contas de responsabilidade de Fabiana Bartolomeu Alves Silveira, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 288.657,09 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 38.077, DE 03/03/2021

Processo nº 131027.2019.2.000

Município: Bannach

Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach

Interessada: Vanderlene Fernandes de Oliveira da Silva

Procurador/Contador: Jonas Pinheiro Reis

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Assunto/Espécie: Prestação de Contas Anuais – Exercício 2019

MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANNACH. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de

Vanderlene Fernandes de Oliveira da Silva, ordenadora de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bannach, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.



**DECISÃO:** Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Vanderlene Fernandes de Oliveira da Silva, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 168.868,67 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), após o recolhimento de multa referente ao: descumprimento do regime de competência das obrigações patronais, no valor de 300 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 15.549, DE 18/11/2020

Processo nº 590012011-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Responsável: Rosibergue Torres Campos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2011. SALDO FINANCEIRO INSUFICIENTE PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR. MULTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVA DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Governo de Rosibergue Torres Campos, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, referente ao exercício de 2011, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas

dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

**DECISÃO:** Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalva, das contas prestadas da Prefeitura do Município de Porto de Moz, exercício de 2011, sem o prejuízo do recolhimento de multa referente à: saldo financeiro insuficiente para absorver os compromissos inscritos em Restos a Pagar, no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 72, da LC Estadual nº 109/2016 c/c o Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

### RESOLUÇÃO Nº 15.561, DE 02/12/2020

Processo nº 590012012-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura do Município de Porto de Moz

Responsável: Rosibergue Torres Campos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012



**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO, À CÂMARA MUNICIPAL, A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Governo de Rosibergue Torres Campos, na qualidade de Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, referente ao exercício financeiro de 2012, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

**DECISÃO:** Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal, a APROVAÇÃO, das contas prestadas.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica desde já advertido, o Presidente da Câmara Municipal, mediante notificação da Secretaria Geral do TCM-PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Protocolo: 34211

## DA CÂMARA ESPECIAL

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**Conselheira Substituta ADRIANA OLIVEIRA**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 18/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº 201613485-00

**Natureza:** Pensão

**Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

**Interessados:** Ana Beatriz Silva Lopes, Ana Maria Ribeiro Lopes, Maria de Fátima Santos da Silva, e Rafael Diego Silva Lopes.

**Responsável:** Paula Barreiros e Silva - Presidente

**Membro do MPCM:** Maria Regina Cunha

**Relatora:** Conselheira Substituta Adriana Oliveira

**EMENTA:** PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Portaria nº 1637/2016** de 30/11/2016 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão por morte à Sra. **Maria de Fátima Santos da Silva** - CPF Nº 22172963291, **Ana Beatriz Silva Lopes** - CPF Nº 02203315296, **Ana Maria Ribeiro Lopes** - CPF Nº 61753815215, e **Rafael Diego Silva Lopes** - CPF Nº 02203313242, respectivamente viúva e filhos do servidor falecido Sr. **Antonio Raiol Lopes**, no valor de R\$ 6.960,08 (seis mil novecentos e sessenta reais e oito centavos), com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 23 de março de 2021.

**ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 34210

## DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE

### NOTIFICAÇÃO

**1ª CONTROLADORIA**

#### NOTIFICAÇÃO

Nº 49/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 202102027-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). RODRIGO DE SOUZA LEITE**, Vereador(a) Presidente do Município de **ÁGUA AZUL DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze)





dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a

| Informação | Técnica | nº |
|------------|---------|----|
| 23/2021/1ª |         |    |

**CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 50/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(PROCESSO Nº 202102028-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). JOSELY ALVES CORREIA SIQUEIRA**, Vereador(a) Presidente do Município de **BANNACH**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a

| Informação | Técnica | nº |
|------------|---------|----|
| 24/2021/1ª |         |    |

**CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 51/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(PROCESSO Nº 202102029-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). EDILSON PEREIRA DA SILVA**, Vereador(a) Presidente do Município de **CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a

| Informação | Técnica | nº |
|------------|---------|----|
| 25/2021/1ª |         |    |

**CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 52/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(PROCESSO Nº 202102030-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). FABIANO HERMES AGUIAR**, Vereador(a) Presidente do Município de **CUMARU DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a

| Informação | Técnica | nº |
|------------|---------|----|
| 26/2021/1ª |         |    |

**CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.



O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 53/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102031-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS**, Vereador(a) Presidente do Município de **FLORESTA DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 27/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 54/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102032-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do

Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). ANDRADE SOARES DA SILVA**, Vereador(a) Presidente do Município de **OURILÂNDIA DO NORTE**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 28/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 55/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102033-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). VALERIA MENDONÇA COSTA**, Vereador(a) Presidente do Município de **PALESTINA DO PARÁ**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 29/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem



prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### **Nº 56/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102034-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO**, Vereador(a) Presidente do Município de **PARAUPEBAS**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 30/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### **Nº 57/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102035-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). FRANCISCO LUZ DOS SANTOS**, Vereador(a) Presidente do Município de **PAU D'ARCO**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação**

**Técnica nº 31/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### **Nº 58/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102036-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA**, Vereador(a) Presidente do Município de **PIÇARRA**, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 32/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA



**NOTIFICAÇÃO****Nº 59/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO Nº 202102037-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). HIGOR GABRIEL SANTOS COSTA**, Vereador(a) Presidente do Município de **REDENÇÃO**, no exercício financeiro de **2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 33/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

**NOTIFICAÇÃO****Nº 60/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO Nº 202102038-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). JOSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, Vereador(a) Presidente do Município de **RIO MARIA**, no exercício financeiro de **2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 34/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

**NOTIFICAÇÃO****Nº 61/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO Nº 202102039-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). WIRATON RESENDE DA SILVA**, Vereador(a) Presidente do Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, no exercício financeiro de **2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 35/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

**NOTIFICAÇÃO****Nº 62/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA  
(PROCESSO Nº 202102040-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do





Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). ROSA MONICA BRITO FRANCO GRACIANO**, Vereador(a) Presidente do Município de **SANTANA DO ARAGUAIA**, no **exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 36/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 63/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102041-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). MARIA VERLANDIA BENTO ASSUNCAO**, Vereador(a) Presidente do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no **exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 37/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem

prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 64/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102042-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA**, Vereador(a) Presidente do Município de **SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, no **exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 38/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

##### Nº 65/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO Nº 202102043-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). ROSIEL RODRIGUES DE SIQUEIRA**, Vereador(a) Presidente do Município de **SAPUCAIA**, no **exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a





**Informação Técnica nº 39/2021/1ª**

**CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 66/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**  
**(PROCESSO Nº 202102044-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). WELINGTON FARIA DA COSTA**, Vereador(a) Presidente do Município de **TUCUMÃ**, no exercício financeiro de **2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 40/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 67/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(PROCESSO Nº 202102045-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA**, Vereador(a) Presidente do Município de **BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, no exercício financeiro de **2021**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 41/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 19 de março de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

#### 4ª CONTROLADORIA

A Senhora

**KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO**

**Coordenadora da COMUS, no exercício de 2021**

**BELÉM-PARÁ**

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 028/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(Processo nº 014019.2019.2.000)**

O Exmo. Conselheiro Antônio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414 e 445, inciso I, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA a Sra. KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO**, Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS) de **BELÉM**, no exercício de **2021**, para, no prazo de 10 dias contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **encaminhar os seguintes documentos** referentes aos **exercícios de 2019**, de responsabilidade dos ordenadores



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

de despesas Socorro Fabiana da Silva Cabral (período de 01/01/2019 a 07/07/2019) e Mário Azevedo Pinto Guimarães Filho (período de 08/07/2019 a 31/12/2019), **e de 2020**, de responsabilidade do ordenador de despesa Mário Azevedo Pinto Guimarães Filho, a fim de complementar o Relatório Técnico Inicial com informações e documentos necessários ao saneamento de pendências identificadas durante a análise inicial da Prestação de Contas da COMUS desses exercícios:

#### **Documentos referentes ao exercício de 2019**

1. Balanço Financeiro da COMUS 2019 (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64);
2. Balancetes Contábeis dos períodos de ordenamento de despesas de Socorro Fabiana da Silva Cabral (01/01/2019 a 07/07/2019) e Mário Azevedo Pinto Guimarães Filho (08/07/2019 a 31/12/2019);
3. Demonstrativo da Despesa Realizada, por natureza de despesa (“DDR – por natureza de despesa”);
4. Demonstrativo por Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64);
5. Demonstrativo da Despesa Realizada, por Estrutura Programática (Anexo 06 da Lei nº 4.320/64);
6. Demonstrativo Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);
7. Demonstrativo da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga, bem como os comprovantes das despesas (Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de transferências bancárias etc) realizadas dos seguintes credores:
  - 7.1 GAMA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 04.672.859/0001-06)
  - 7.2 GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISM LTDA (CNPJ: 04.144.804/0001-15)
  - 7.3 FAX COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 34.841.635/0001-33)
  - 7.4 DC3 COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 83.774.125/0001-04)
8. Demonstrativo das Transferências Financeiras Recebidas;
9. Demonstrativo de Restos a Pagar inscritos de 2019.

#### **Documentos referentes ao exercício de 2020**

1. Balanço Financeiro da COMUS 2020 (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64);
2. Balancete Contábil dos períodos de ordenamento de despesas de Mário Azevedo Pinto Guimarães Filho (01/01/2020 a 31/12/2020);

3. Demonstrativo da Despesa Realizada, por natureza de despesa (“DDR – por natureza de despesa”);
4. Demonstrativo por Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64);
5. Demonstrativo da Despesa Realizada, por Estrutura Programática (Anexo 06 da Lei nº 4.320/64);
6. Demonstrativo Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);
7. Demonstrativo da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga, bem como os Comprovantes das despesas (Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de transferências bancárias etc) realizadas dos seguintes credores:

- 7.1 GAMA COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 04.672.859/0001-06)
- 7.2 GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISM LTDA (CNPJ: 04.144.804/0001-15)
- 7.3 FAX COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 34.841.635/0001-33)
- 7.4 DC3 COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 83.774.125/0001-04)
- 7.5 I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 11.735.329/0001-17).

8. Demonstrativo das Transferências Financeiras Recebidas;

9. Demonstrativo de Restos a Pagar inscritos de 2020.

A solicitação dos documentos acima objetiva evitar prejuízos ao exercício do controle externo de competência deste TCM, considerando o atual agravamento da crise da saúde ocasionada pela pandemia do coronavírus, que resultou na decretação de medidas restritivas de deslocamento de pessoas e de realização de inspeções ou diligências *in loco*.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na obstrução e sonegação de informações à realização do controle externo, nos termos do art. 33, da LOTCM-PA, e sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Todos os documentos solicitados deverão ser encaminhados em formato “PDF”. A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de março de 2021.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
**Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA**





Ao Senhor

**MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA**  
Administrador da AROUT, no exercício de 2021  
BELÉM-PARÁ

#### NOTIFICAÇÃO

Nº 029/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(Processo nº 014303.2019.2.000)

O Exmo. Conselheiro Antônio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414 e 445, inciso I, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** o Sr. **MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA**, Administrador da Administração Regional de Outeiro (AROUT) de **BELÉM**, no exercício de **2021**, para, no prazo de 10 dias contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **encaminhar** os seguintes **documentos** referentes aos **exercícios de 2019**, de responsabilidade do ordenador de despesas Yan Teixeira Nunez, **e de 2020**, de responsabilidade dos ordenadores de despesas Yan Teixeira Nunez, Igor Raphael Magalhães da Fonseca, Felipe Silva Gonçalves e Marinalva Muniz da Silva, a fim de complementar o Relatório Técnico Inicial com informações e documentos necessários ao saneamento de pendências identificadas durante a análise inicial da Prestação de Contas da AROUT desses exercícios.

#### Documentos referentes ao exercício de 2019

1. Balanço Financeiro da AROUT 2019 (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64);
2. Balancetes Contábeis do período de ordenamento de despesas de Yan Teixeira Nunez (01/01/2019 a 31/12/2019);
3. Demonstrativo da Despesa Realizada, por natureza de despesa ("DDR – por natureza de despesa");
4. Demonstrativo por Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64);
5. Demonstrativo da Despesa Realizada, por Estrutura Programática (Anexo 06 da Lei nº 4.320/64);
6. Demonstrativo Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);
7. Demonstrativo da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga, bem como os comprovantes das despesas (Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de transferências bancárias etc) realizadas dos seguintes credores:
  - 7.1 M. M. PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.557.742/0001-36)
  - 7.2 VR3 EIRELI – EPP (CNPJ: 12.507.345/0001-15)
8. Demonstrativo das Transferências Financeiras Recebidas;
9. Demonstrativo de Restos a Pagar inscritos de 2019.

#### Documentos referentes ao exercício de 2020

1. Balanço Financeiro da AROUT 2020 (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64);
2. Balancetes Contábeis dos períodos de ordenamento de despesas de Yan Teixeira Nunez (01/01/2020 a 01/03/2020), Igor Raphael Magalhães da Fonseca (02/03/2020 a 01/06/2020), Felipe Silva Gonçalves (02/06/2020 a 01/12/2020), e Marinalva Muniz da Silva (02/12/2020 a 31/12/2020);
3. Demonstrativo da Despesa Realizada, por natureza de despesa ("DDR – por natureza de despesa");
4. Demonstrativo por Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 da Lei nº 4.320/64);
5. Demonstrativo da Despesa Realizada, por Estrutura Programática (Anexo 06 da Lei nº 4.320/64);
6. Demonstrativo Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);
7. Demonstrativo da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga, bem como os comprovantes das despesas (Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de transferências bancárias etc) realizadas do credor LOC ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 34.892.620/0001-02);
8. Demonstrativo das Transferências Financeiras Recebidas;
9. Demonstrativo de Restos a Pagar inscritos de 2020.

A solicitação dos documentos acima objetiva evitar prejuízos ao exercício do controle externo de competência deste TCM, considerando o atual agravamento da crise da saúde ocasionada pela pandemia do coronavírus, que resultou na decretação de medidas restritivas de deslocamento de pessoas e de realização de inspeções ou diligências *in loco*.

O não atendimento desta Notificação, no prazo indicado, importará na obstrução e sonegação de informações à realização do controle externo, nos termos do art. 33, da LOTCM-PA, e sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Todos os documentos solicitados deverão ser encaminhados em formato "PDF". A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de março de 2021.

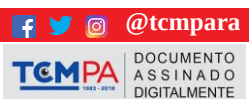
**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**  
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA



[www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.





**DOS SERVIÇOS AUXILIARES****PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0348/2021**

NOME: RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

ASSUNTO: Regime especial de trabalho.

TCM, de 03 de março de 2021

**PORTARIA Nº 0349/2021**

NOME: LARA FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: Regime especial de trabalho.

TCM, de 03 de março de 2021

**PORTARIA Nº 0360/2021**

NOMES:

- ✚ ANA MARA CORREA DA SILVA,
- ✚ ANTONIA GLEICIANE DE OLIVEIRA DIAS,
- ✚ ANDREA MENDONÇA DE NORONHA,
- ✚ ANTONIA DANIELA GOMES LEITE ATHAYDE,
- ✚ BRENDA MARINHO MEIRA MATTOS,
- ✚ CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA,
- ✚ DIENE BEZERRA DOS REIS,
- ✚ EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA,
- ✚ ELIONE FAUSTINO BORGES,
- ✚ HUMBERTO BEVILÁQUA DA GAMA,
- ✚ JOSE FERNANDES MESQUITA DE FRANCA,
- ✚ JULIANA ANDRÉA BATISTA DANTAS,
- ✚ KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA,
- ✚ LÚCIO MAURO MOUTINHO BARBALHO,
- ✚ MANAYRA FRANCA LEÃO,
- ✚ MARIA CARLA DE ANDRADE ALENCAR,
- ✚ MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES FERREIRA,
- ✚ MARIA DE NAZARÉ A. PAES BARRETO,
- ✚ MILTON FERNANDES DE ALMEIDA JÚNIOR,
- ✚ PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER,
- ✚ PRISCILLA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MACEDO,
- ✚ RODRIGO CABRAL GONÇALVES,
- ✚ SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU,
- ✚ SORAYA MORHY DE SIQUEIRA MENDES,
- ✚ TIAGO DE SOUSA COSTA,
- ✚ ZINDA DA SILVA LOBATO

ASSUNTO: Férias

TCM, de 04 de março 2021

**PORTARIA Nº 0381/2021**NOME: Conselheira Substituta **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

ASSUNTO: férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018

A partir de 05 de abril de 2021

TCM, de 12 de março de 2021

**PORTARIA Nº 0382/2021**NOME: **NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO**

ASSUNTO: Conceder Auxílio-Natalidade

TCM, de 12 de março de 2021.

**PORTARIA Nº 0384/2021**NOME: Conselheira Substituta **MARCIA TEREZA ASSIS DA COSTA**

ASSUNTO: Interromper as férias concedidas pela Portaria nº 0241/2021, de 1º/02/2021, referentes ao Período Aquisitivo 2019/2020, ficando o saldo para gozo oportuno.

A contar do dia 11 de março de 2021.

TCM, de 12 de março de 2021.

Protocolo: 34212

